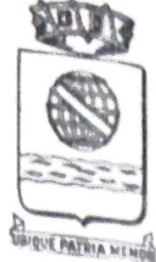


camara



106

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 343 DE 26 DE MAIO DE 1982.

Institue o Regulamento do Serviço de Taxis do Município de Rio Branco-Ac, em consonância com o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Serviços de Taxis no Município de Rio Branco reger-se-ão pelas disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Art. 2º - A administração dos Serviços de Taxis caberá à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Transporte Público D.T.P.

§ 1º - Consistirá competência privativa do Prefeito Municipal

I - Fixar o número dos taxis em circulação;

II - Autorizar a emissão de novas permissões;

III - Decidir, em última instância administrativa, os recursos sobre infrações ao presente Regulamento.

§ 2º - Competirá ao Departamento de Trânsito Público:

I - Planejar, coordenar e controlar os serviços de taxis;

II - Aplicar penalidades, nos casos de infrações ao presente Regulamento;

III - Baixar atos complementares a este Regulamento.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TAXIS

Art. 3º - Os Serviços de Taxis, conforme sua determinação classificam-se nas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02.

- I - Tâxi-turismo;
- II - Tâxi-lotação;
- III - Tâxi-especial e
- IV - Tâxi Convencional.

§ 1º - O Tâxi-turismo destina-se ao transporte de turismo em excursões e nos traslados entre hotéis e terminais de passageiros.

§ 2º - O Tâxi-lotação destina-se ao transporte coletivo de passageiros entre pontos de embarque e desembarque préfixados, seguindo itinerários pré-destinados.

§ 3º - O Tâxi-especial destina-se ao transporte de passageiros a partir de terminais de transporte ou outros pontos geradores de tráfego determinados pelo Departamento de Transporte Público.

§ 4º - O Tâxi-Convencional é o que se destina ao transporte individual das mais categorias.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O Serviço de Transporte de passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo e permanente, sob o regime de permissão.

Art. 5º - Observadas as exigências deste Regulamento, poderão ser permissionários dos serviços de táxi:

- I - Empresas devidamente constituídas;
- II - Profissionais autônomos;
- III - Cooperativas de motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste Regulamento, considera-se como autônomo o proprietário de até 3 (três) táxis.

Art. 6º - Quando houver vagas disponíveis, ou interesse da administração em aplicar os serviços, o Departamento de Transporte Público fará realizar processo seletivo, ao qual concorrerão todos os candidatos inscritos mediante requerimento próprio.

§ 1º - O ato que regulamentar o processo de seleção definirá os critérios seletivos e classificatórios, e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, inclusive documentação a ser apresentada.

§ 2º - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e terá a necessária divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

de táxi, o Departamento de Transporte Público expedirá um Certificado de Permissão contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I - Nome do permissionário;
- II - Identificação do veículo;
- III - Categoria para a qual está autorizado;
- IV - Prazo de validade;
- V - Nome dos motoristas registrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão será concedida com validade de (1) ano, podendo ser revalidada a cada 12 (doze) meses, a critério do Departamento de Transporte Público.

Art. 89 - Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas registrados no Departamento de Transportes Públicos, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito deste Regulamento.

§ 19 - O Departamento de Transporte Público disciplinará os processos de registro de motoristas de táxi, e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 29 - O motorista candidato a registro será submetido a prova de conhecimento sobre este Regulamento e sobre a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, delegacias de polícia, terminais de passageiros e outros pontos de interesse público.

§ 39 - O registro de motorista terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 99 - Os permissionários poderão registrar até dois motoristas por veículo em serviço, ficando obrigados a comparecer ao Departamento de Transporte Público as substituições ou dispensas de motoristas, para atualização dos respectivos registros.

Art. 109 - Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar a permissão ou registrar-se como motorista de táxi, quem seja reincidente em condenação criminal por crime de natureza culposa, resultante de imprudência, imperícia ou negligência, por condução de veículos em via pública, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

Art. 119 - Mediante prévia autorização do Departamento de Transporte Público, os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de táxi a terceiros que atendam às exigências deste Regulamento.

§ 19 - A cessão implicará na expedição de novos Certificados de Permissão e cancelamento dos anteriores, além do pagamento de todos os

168



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

encargos e encargos fiscais, pelo novo permissionário.

§ 2º - O permissionário que ceder seus direitos não poderá concorrer ao processo seletivo de que trata o art. 6º deste Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de efetivação da cessão.

Art. 12º - A permissão será cancelada:

I - A pedido do permissionário;

II - Quando não for requerida a sua renovação até (trinta) dias após vencida a respectiva validade. 30

III - Por dissolução da empresa permissionária;

IV - Por falecimento do permissionário autônomo, ressalvado o disposto no Art. 13º;

V - Nos casos de cassação previstos neste Regulamento.

Art. 13º - Quando ocorrer o falecimento de permissionário autônomo observar-se-á o seguinte:

a) - Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço;

b) - Antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão desde que apresentado o competente alvará judicial;

c) - Na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência.

CAPÍTULO IV

DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 14º - Constitue obrigações dos permissionários:

I - Manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos exigidos por Lei e por este Regulamento;

II - Manter um sistema de controle que permita informar ao Departamento de Transporte Público, quando necessário, qual o motorista que, em determinados dias e hora, dirigia qualquer veículo de sua propriedade;

III - Exigir que os motoristas estejam devidamente uniformizados e portando a documentação exigida.

Art. 15º - As empresas permissionárias, além das obrigações previstas no Art. 14º, deverão:

I - Dispor do número mínimo de veículos, estipulado pelo Departamento de Transportes Público;

II - Comunicar ao Departamento de Transporte Público as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

alterações contratuais ou mudança de membros da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ingresso do Regulamento de Registro na Junta Comercial;

III - Designar um dos membros da Diretoria como representante de empresa junto ao Departamento de Transporte Público.

Art. 169 - Constituem deveres dos motoristas de táxi, além dos estabelecidos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

I - Estar devidamente uniformizado, e com o traje limpo;

II - Portar os documentos exigidos (Certificado de Permissão e comprovante de aferição do taxímetro);

III - Atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que tráfegar indicação "LIVRE";

IV - Indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

V - Baixar a bandeira do taxímetro somente após iniciada a marcha, e levantá-la quando finda a corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;

VI - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;

VII - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

VIII - Dar o troco devido, arcar com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;

IX - Nos pontos de estabelecimento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro, ou ao sinal de "Motoristas a postos";

X - Auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

XI - Alertar o passageiro para escolher seus pertences, ao término da corrida;

XII - Entregar ao Departamento de Transporte Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;

XIII - Acomodar a bagagem do passageiro no porta malas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

06.

retirá-la finda a corrida;

XIV - Não fumar, quando transportando passageiros;

XV - Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 179 - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

I - Carregando objetos e animais que conduzam, ou roupas que possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o assento;

II - Embriagados ou drogados;

III - Facilmente reconhecíveis como portadores de moléstia infecto-contagiosa;

IV - Que após as 22 (vinte e duas) horas, não se identifiquem quando solicitados a fazê-lo.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS.

Art. 189 - Não será concedida permissão, para os serviços de táxi, a veículo com idade superior a 7 (sete) anos, contados da data de fabricação.

PARÁGRAFO ÚNICO - para os veículos destinados as categorias de táxi-turismo, táxi-lotação e táxi-especial, poderá ser exigida idade menor que a prevista neste artigo.

Art. 199 - Reservadas as imposições legais e as deste Regulamento não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados letreiros, decalques ou inscrições, ou ainda instalados acessórios, conforme regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Transporte Público.

Art. 209 - Os táxis deverão ser pintados na forma que vier a ser padronizada pelo Departamento de Transporte Público.

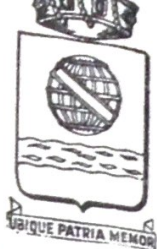
Art. 219 - Além do exigido pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

I - Certificado de Permissão, expedido pelo Departamento de Transporte Público;

II - Taxímetro aferido;

III - Letreiro iluminável à noite, com o palavra "TÁXI", na parte externa superior, de acordo com padrão aprovado pelo Departamento de Transporte Público;

IV - Letreiros nas portas dianteiras, com o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

placa, na forma estabelecida pelo Departamento de Transporte Público;

V - Outros letreiros ou indicações, determinados pelo Departamento de Transporte Público;

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Departamento de Transporte Público, as exigências dos incisos II, III e IV deste artigo poderão ser dispensadas para os veículos destinados as categorias de táxi-turismo, táxi-loção e táxi-especial.

Art. 229 - Somente poderão ser utilizados taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, com as características próprias para operação nos serviços de táxi do Município.

§ 19 - O taxímetro será instalado à direita do motorista em posição que permita:

- a) - Do interior, a leitura pelos passageiros;
- b) - Do exterior, divisar-se a bandeira com indicação

"LIVRE".

§ 29 - O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério da Administração e, obrigatoriamente, para a emissão ou a renovação do Certificado de Permissão.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 239 - A prestação de serviço de táxi será remunerada pelas tarifas oficiais, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos realizados pelo Departamento de Transporte Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser realizadas por iniciativa da Administração, ou a requerimento do órgão de classe dos permissionários.

Art. 249 - A tarifa dos táxis convencionais será composta de uma parte fixa (bandeirada) de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 19 - A parte variável será caracterizada, no taxímetro:

- a) - Pela bandeira 1, nos percursos de urnos realizados no perímetro urbano;
- b) - Pela bandeira 2, nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano, ou durante os horários fixados no § 29.

§ 29 - Os horários para os da bandeira 2 são os seguintes:

- a) - Dias úteis, de 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas;
- b) - Sábado à partir das 15 (quinze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

c) - Domingos e feriados de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro)

Art. 259 - A forma de cobrança das tarifas dos táxis das categori
as será estabelecida no ato que as aprovar.

Art. 269 - Poderão, ainda, ser estabelecidas tarifas para serviços
de natureza especial, como tal definidos pela Municipalidade.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 279 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada per-
manentemente por agentes credenciados do Departamento de Transportes Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização será exercida sobre os permissio
nários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 289 - O veículo considerado sem condições de tráfego terá
o respectivo Certificado de Permissão apreendido pela fiscalização; O permissi
onário terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administra-
ção, para apresentar o veículo à vistoria do Departamento de Transporte Públi-
co, com as irregularidades sanadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem
que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

Art. 299 - As infrações às disposições deste Regulamento, bem co
mo as penalidades aplicáveis a cada caso, estão capituladas no "Código Disci-"
plinar", em anexo a este Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das multas será fixado com base no va
lor de Referência local (ou Unidade Fiscal do Município).

Art. 309 - Os permissio
nários respondem pelas infrações cometidas
por seus propostos.

Art. 319 - Quando cometidas infrações de natureza diversa, aplica-
se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 329 - O permissio
nário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a
contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da
respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 339.

§ 19 - A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste
artigo implicará na apreensão do Certificado de Permissão, que somente será
liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre
o respectivo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, decorridos 30 (trinta) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão, sem prejuízo de cobrança judicial da dívida.

Art. 339 - No prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, de infração, o permissionário poderá apresentar requerimento de consideração de penalidade aplicada, com efeitos suspensivo, ao Diretor do Departamento do Transporte Público.

§ 1º - Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, e mediante prévio depósito do valor da multa aplicada.

§ 2º - Se for dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao peticionário, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo despacho.

Art. 349 - Será considerado como reincidente o infrator que nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código Disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

Art. 359 - Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração, a penalidade aplicada poderá ser agravada ou atenuada, a critério do Diretor do Departamento de Transporte Público.

Art. 369 - O permissionário ou o motorista, cuja permissão ou cujo registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova permissão ou a novo registro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Ato de cassação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 379 - A emissão ou renovação de Certificados de Permissão e o fornecimento de declarações e certidões Pelo "Departamento de Transporte Público", estão sujeitos ao pagamento de taxas de expedientes, fixadas pela Municipalidade.

Art. 389 - Os processos Administrativos somente terão andamento após satisfeita as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Departamento de Transportes Públicos, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 399 - Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veículo anterior, nos registros do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Transportes Público, ad referendum do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre,
em 26 de maio de 1982.

Fugio
ENCY. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco